

2-S/21-01-00270, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-01-00111.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000003860

NOME DO INFRATOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUSA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-01-00274, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-01-00115.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000003842

NOME DO INFRATOR: ALVACIR DIAS
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-01-00321, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-01-00154.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000003837

NOME DO INFRATOR: ANTONIO PAULINO DA SILVA
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º do Decreto Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-01-00345, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intrascendência da pena.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000032761

NOME DO INFRATOR: MARINA RAMOS NEVES
INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nºAUT-1-S/21-07-00725, por deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação TNO 99/GERAD/2021, no prazo concedido de 04/03/2021 a 02/04/2021.

Sendo assim, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Protocolo: 1245761

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 12ª Sessão Plenária Ordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 12 de setembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 1028. PROCESSO Nº 33747/2017. RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TEREZA BORSOI. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso IV, da Lei Estadual 6381/2001, em face de operar poço artesiano para extração de água subterrânea sem a devida outorga. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1029. PROCESSO Nº 50163/2019. RECORRENTE: CONDOMÍNIO FIT MIRANTE DO LAGO. EMENTA: OUTORGA. LANÇAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar o art. 12, inciso III, da Lei Estadual 6381/2001, em face de estar lançando esgoto (efluentes), após passar por sistema de tratamento, no corpo hídrico que alimenta o Rio Maguari, sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1030. PROCESSO Nº 6355/2022. RECORRENTE: SANTA JULIA COMERCIO DE MADEIRA. EMENTA: OUTORGA – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2, 3, 4 e 5 das condicionantes da Declaração de Dispensa de Outorga nº DDO-000.402/2019, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1031. PROCESSO Nº 37399/2021. RECORRENTE: ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO CONCESSIONÁRIA DE SA-NEAMENTO. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 7, 8 e 9 das condicionantes constantes na Outorga nº 2010/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1032. PROCESSO Nº 25600/2021. RECORRENTE: MADEIREIRA INTERLAGOS. EMENTA: OUTORGA – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender os itens 7 e 8 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 1564/2016, visto que não foram protocolados documentos comprovando, respectivamente, a realização de limpeza e desinfecção do poço, referente ao ano de 2017; e apresentação de ficha de acompanhamento da vazão outorgada ao primeiro ano de vigência da Outorga, período de abril de 2016 e abril de 2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
ACÓRDÃO Nº 1033. PROCESSO Nº 21618/2021. RECORRENTE: TERRA INDUSTRIAL. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir os itens 1, 2, 3 e 4 das condicionantes constantes na Outorga nº 2860/2020, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.700 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.700 UPFs
ACÓRDÃO Nº 1034. PROCESSO Nº 31187/2021. RECORRENTE: ANDREAS MARTENS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, Termo de Notificação TNO 0157/GERAD/2021, no prazo concedido de 04/05/2021 a 02/06/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 700 UPFs para 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 700 UPFs para 250 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1035. PROCESSO Nº 37254/2021. RECORRENTE: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as condicionantes referentes aos itens 1, 2, 7 e 9 da Declaração de Dispensa de Outorga nº 1239/2015, no prazo estabelecido, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 5.000 UPFs para 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1036. PROCESSO Nº 25422/2022. RECORRENTE: VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as condicionantes itens 3, 4, 6 e 7 da Outorga nº 3603/2019, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 500 UPFs para 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1037. PROCESSO Nº 7095/2022. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 3, 4 e 5 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 1874/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1038. PROCESSO Nº 24663/2024. RECORRENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos I e IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar poço tubular no município de marabá, sem a devida "Autorização para Perfuração" emitida pela SEMAS, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada.
ACÓRDÃO Nº 1039. PROCESSO Nº 43462/2024. RECORRENTE: ATACADÃO ALIMENTOS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art.66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 4, 5 e 6 da Outorga nº 3667/2019, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para R\$ 65.325,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais).
ACÓRDÃO Nº 1040. PROCESSO Nº 7236/2020. RECORRENTE: MARIA LUIZA ALMEIDA DE ANDRADE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 4,53 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até à adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até à adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1041. PROCESSO Nº 29022/2020. RECORRENTE: BALTAZAR BELCHIOR DOS REIS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 19,32 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 22.000 UPFs para 5.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 22.000 UPFs para 5.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.